

Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza a contratação de pessoal por prazo determinado na administração direta, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso e gozo de suas atribuições dispostas na Constituição da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica APROVA e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força da presente Lei, reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito desta municipalidade, para fins de contratação de agente administrativo, auxiliar de obras e serviços, auxiliar de serviços gerais, oficial de obras e serviços e oficial de serviços gerais, para exercer as funções especificadas na Lei Municipal nº 557/1991, visando suprir *deficit* não preenchido pelo concurso.

Art. 2º - Fica autorizado ao Chefe do Executivo, contratar na modalidade contrato administrativo especial, por prazo determinado de até dois anos, até a realização de novo Concurso Público para preenchimento destas, constante dos respectivos salários e quantitativos a seguir:

CARGO	SALÁRIO MENSAL	QUANTITATIVO
Auxiliar de obras e serviços	R\$ 540,00	80
Auxiliar de serviços gerais	R\$ 540,00	80
Oficial de obras e serviços	R\$ 540,00	80
Oficial de serviços gerais	R\$ 540,00	80

§ 1º - A jornada de trabalho será de no máximo 08 (oito) horas diárias, segundo cronograma de fixação da Chefia do Executivo e necessidade específica do órgão de lotação, de conformidade com o que estabelecer a legislação vigente aplicável à espécie.

§ 2º - Para formalização da presente lei, será assinado contrato especial, sendo que os valores mensais de pagamentos para os contratados serão apurados de conformidade com a carga horária real trabalhada, podendo ultrapassar as mesmas, ao qual poderão perceber até 50% do valor inicialmente contratado.

§ 3º - Para efeitos do cumprimento da presente lei, fica o chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir créditos especiais, bem assim a proceder a suplementação de dotações orçamentárias, até o limite das despesas autorizadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trindade – Go., aos 02 (dois) dias do mês fevereiro de 2011.

RICARDO FORTUNATO DE OLIVEIRA
-Prefeito Municipal-

Registrado às fls. do livro próprio e afixado
no placard de Publicidades da Prefeitura.

Em 02 / 02 / 2011

Trindade
ESCRITURÁRIO(A)